PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA PAG._____ LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONTRATO Nº 04092025132025/2025

OONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, E A EMPRESA IDN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Santa Filomena-PI, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Santa Filomena (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.240/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF Nº ***.436.***-10, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a empresa IDN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 61.967.627/0001-00, estabelecida na Rua Professor Augusto Fernandes, nº 34, Morro do Pequi, Corrente – PI, CEP 64.980-000, representada por Ildina Nogueira Dias, brasileira, solteira, empresária, inscrita com CPF nº ***.440.***-74, residente e domiciliada na Rua Cajueiro, s/n, Centro, Parnaguá – PI, CEP 64.970-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, nos termos da lei nº 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia de pequenos reparos e recuperação de calçamento, meios-fios e sarjetas, conforme especificações constantes na íntegra do edital e do termo de referência.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 124.900, 00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais). 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PAG.
LICITAÇÃO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto da contratação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas Próprias.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação pela contratada dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação. 5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar
nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 preços registrados manter-se-ão inalterados, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a Contratada comprovar tal situação em Sessão Pública a ser designada pela Administração.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para iniciar a execução do objeto da licitação será imediatamente após a assinatura deste Contrato, e somente será considerado prestado após a comprovação e anotação pelo fiscal do Contrato.

8.CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021, que realizará a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, devendo exercer as fiscalizações técnica e administrativa, cabendo-lhe exercer as seguintes atribuições previstas nos artigos 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI
PAG.
LICITAÇÃO

14.133/2021:

a)acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c)identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d)informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e)em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f)comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

g)verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, opagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

h)caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. Ao Gestor do Contrato caberá exercer as seguintes atribuições previstas no artigo 21 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021:

a)coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c)acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d)emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e)tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g)enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos; b)verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto da licitação recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; c)comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas
no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d)acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e)efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a)efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

b)responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c)substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

d)comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. g)promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir. 9.2.1. A comprovação da regularidade da contratada deverá ser observada mediante a apresentação dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete INFRAÇÕES, nos termos da lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a)não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b)não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c)apresentar documentação falsa;

d)deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e)ensejar o retardamento da execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI
PAG._____
LICITAÇÃO

f)não mantiver a proposta;

g)cometer fraude fiscal;

h)comportar-se de modo inidôneo;

i)falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
j)fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário/Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a)Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b)Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c)Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d)Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b)amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão
exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na
lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PAG._____
LICITAÇÃO

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa filomena - PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Filomena-PI, 04 de setembro de 2025.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110

Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32522131000125, ou=AC SyngularID Multipla, cn=FERNANDOANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2025.09.04 09:28:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

ILDINA NOGUEIRA DIAS:05744028374

Assinado de forma digital por ILDINA NOGUEIRA DIAS:05744028374 Dados: 2025.09.04 13:23:22 -03'00'

IDN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 61.967.627/0001-00
Rep. **Ildina Nogueira Dias**
CONTRATADA